

CONTRATO Nº 2020/0575-01-00 PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA GENIALIS NA VERSÃO MOBILE – SAAS, PARA 37 (TRINTA E SETE) LICENÇAS/USUÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.” E A EMPRESA “GENIALIS SOFTWARE LTDA. EPP”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2020/0575-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor Presidente e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem em conformidade com seu Estatuto Social, daqui para frente denominada “**SPTrans**”, e de outro a empresa **GENIALIS SOFTWARE LTDA. EPP**, com sede na Av. Coração de Jesus, nº 117 – sala 23 – 2º andar, Centro, Piedade/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.728.918/0001-06, neste ato representada por sua Sócia, ao final nomeada e qualificada, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, pelo Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>, e em conformidade com a Resolução da Diretoria da SPTrans nº 20/127 de 24 de novembro de 2020, e, demais diplomas aplicáveis à espécie, têm justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/16 e artigo 176 do RILC da SPTrans.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a utilização do Sistema Genialis na versão Mobile – SAAS, para 37 (trinta e sete) licenças/usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

3.1. Integram o presente contrato, tal como se aqui transcritos os seguintes documentos:

3.1.1. Proposta Comercial e Carta de Prorrogação, datada de 02 de setembro de 2020 e 16 de novembro de 2020, respectivamente, da **“CONTRATADA”**;

3.1.1.1. Termo de Uso do Sistema “Genialis Mobile”.

3.1.1.2. Na hipótese de divergência de redação entre o Contrato e a Proposta Comercial apresentada, prevalecerá à redação contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos necessários a suportar as despesas deste instrumento ficam assim definidos:

5.1.1. Para o exercício de 2020 constam da “Previsão Orçamentária de 2020 da **“SPTrans”**”, conforme Requisição de Compra – nº 25570;

5.1.2. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 65.356,80 (sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), na base setembro/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

7.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços propostos pela **“CONTRATADA”** constantes da Proposta Comercial, referidos ao mês da data de sua apresentação, ou seja, setembro/2020, conforme abaixo indicado:

7.1.1. Utilização do Sistema Genialis na versão Mobile – SAAS, para 37 (trinta e sete) usuários, no valor de R\$ 147,20 (cento e quarenta e sete reais e vinte centavos), por usuário/mês, representando o valor total mensal de R\$ 5.446,40 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

- 7.2. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para a prestação dos serviços objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Na conformidade com a legislação vigente, os preços contratuais serão reajustados, após o período de 12 meses, obedecido o seguinte critério:

7.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC\ FIPE_1}{IPC\ FIPE_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base setembro/2020.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, setembro/2020.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, setembro/2021, e setembro dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

7.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

7.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base setembro/2020 e o mês de sua anualização setembro/2021, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de setembro/2021 e setembro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

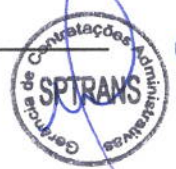
- 7.5.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 7.5.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P_0) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 7.5.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Os serviços prestados serão aferidos mensalmente pela área gestora, que em conjunto com o responsável da “**CONTRATADA**”, aferirá os serviços prestados por meio de relatório específico fornecido pela “**CONTRATADA**”.
- 8.1.1. A primeira considerará como início da contagem, a data do efetivo início dos serviços;
- 8.1.2. As subseqüentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.
- 8.1.3. Para efeito do cálculo pro rata considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 8.2. A partir do 1º dia útil do mês subseqüente, a “**CONTRATADA**” emitirá uma única Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços prestados no mês anterior.
- 8.3. Os pagamentos, quando devidos, serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela “**SPTrans**” das Notas Fiscais/Faturas, relativas aos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a “**CONTRATADA**” deverá manter no banco a ser indicado pela “**SPTrans**”.
- 8.3.1. A “**CONTRATADA**” deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 128/136 – 3º andar – Centro – São Paulo – SP;
- 8.3.2. A efetivação do pagamento à “**CONTRATADA**” fica condicionada à ausência de registro no CADIN – Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05;
- 8.3.3. Caso a “**CONTRATADA**” solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela “**SPTrans**”, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de Cheque e outras.



- 8.4. No caso de eventual atraso no pagamento pela “**SPTrans**”, o valor devido será atualizado financeiramente pró-rata temporis, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 8.4.1. Essa atualização não será aplicada, na hipótese de suspensão de pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, caso a “**CONTRATADA**” esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.5. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidos pela “**CONTRATADA**” deverão mencionar os seguintes dados:
- 8.5.1. Número de registro deste contrato e a data de sua assinatura;
- 8.5.2. Objeto Contratual;
- 8.5.3. Mês a que se refere à prestação dos serviços;
- 8.5.4. Endereço: Rua Boa Vista, nº 236, Centro – CEP: 01014-000 – São Paulo/SP;
- 8.5.5. CNPJ: 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);
- 8.5.6. O endereço de entrega da Nota Fiscal/Fatura será aquele que o gestor do contrato, no âmbito da “**SPTrans**”, designar;
- 8.5.7. O valor correspondente à retenção do Imposto de Renda Retido Na Fonte (IRRF) e das Contribuições Sociais (PIS/COFINS/CSLL), bem como a respectiva base de cálculo;
- 8.5.8. A **CONTRATADA** que emitir nota fiscal autorizada por outro município, ficará obrigada a apresentar comprovante de inscrição no Cadastro dos Prestadores de Serviços da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 46.598, de 04/11/05 e nas Portarias SF nº 101, de 07/11/05 e nº 118, de 29/12/05.
- 8.6. A “**CONTRATADA**” dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela “**SPTrans**”, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.7. Quaisquer outros títulos emitidos pela “**CONTRATADA**” deverão ser mantidos em carteira, não sendo a “**SPTrans**” obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a “**CONTRATADA**” das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.



- 8.9. A “**SPTrans**” poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela “**CONTRATADA**”, por força deste contrato, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando for o caso.
- 8.10. A “**SPTrans**” poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da “**CONTRATADA**”:

- 9.1.1. Fornecer e custear todos os materiais, insumos e elementos necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato, tais como transporte e demais despesas do seu corpo técnico envolvido, sempre que necessário, inclusive disponibilizar laboratório para diagnóstico e eventual recuperação da base de dados utilizada pelo software que esteja danificada, bem como sua conversão por ocasião da troca de versões, enviando, neste caso, o suporte magnético contendo a cópia do software e/ou sua base de dados, que serão devolvidos pelo correio ou outra forma mais rápida, após realizados os serviços, às expensas da **SPTrans** e neste caso a recuperação será automaticamente atualizada com a última versão do software, não sendo garantida a manutenção de quaisquer outros arquivos além daqueles originalmente fornecidos quando do licenciamento do software, ou seus equivalentes nessa última versão;
- 9.1.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelos danos comprovados, de qualquer natureza, relacionados ao objeto do contrato perante a “**SPTrans**” na sua execução ou dela decorrentes, até o limite do valor contratado, ficando desde já estabelecido que não caberá à “**SPTrans**”, em nenhuma hipótese, arcar com quaisquer dessas responsabilidades, em decorrência das quais nada lhe poderá ser exigido, judicial ou extrajudicialmente;
- 9.1.3. Responder integralmente por todos os encargos e/ou obrigações de natureza civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, administrativa e comercial, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato, e relacionados aos funcionários da “**CONTRATADA**”, isentada a “**SPTrans**” de qualquer reclamação oriunda de profissionais nela envolvidos, ou de terceiros;
- 9.1.4. Guardar sigilo sobre as informações confidenciais fornecidas pela “**SPTrans**”, salvo com o prévio consentimento desta, tomando as devidas precauções para tanto, considerando-se os termos da cláusula de sigilo deste contrato.
- 9.1.4.1. Informações confidenciais são as definidas pelas partes como tal, ou as que, nas circunstâncias da divulgação

devam, de boa-fé, ser tratadas como tais. Incluem-se aqui, sem limitação, informações que não sejam de domínio público quanto aos produtos de quaisquer das partes, suas características, comercialização, promoções, e os termos negociados do presente contrato, bem como aquelas referentes a produtos, marketing ou promoção da “**SPTrans**” e suas características.

9.1.5. Não transmitir a terceiros nenhuma informação sobre a natureza, prazo ou andamento dos serviços objeto do presente instrumento, bem como não divulgá-los total ou parcialmente e por qualquer meio, sem expressa autorização da “**SPTrans**”, nos termos da cláusula de sigilo do presente contrato;

9.1.6. Garantir que profissionais envolvidos na execução do objeto do presente contrato enquadrem-se legalmente em suas respectivas especialidades e possuam o necessário conhecimento dos padrões técnicos e legais relativos aos serviços a serem executados;

9.1.7. Devolver à “**SPTrans**”, ao término da execução do contrato, todos os dados de propriedade da “**SPTrans**”, principalmente os que ela cadastrar no sistema da “**CONTRATADA**”.

9.1.7.1. Os dados deverão ser disponibilizados à “**SPTrans**” em formatos acessíveis .db, .csv, .ixi ou em outros formatos acordados entre as partes.

9.1.7.2. Após a devolução dos dados à “**SPTrans**”, e apenas após essa devolução, a “**CONTRATADA**” deletará, inutilizará ou de outra maneira tornará inacessíveis os dados que ainda estejam em suas dependências ou sob sua responsabilidade.

9.1.8. Prover o ambiente de serviço e armazenamento e processamento de dados seguindo as normas técnicas aplicáveis, incluindo a ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 ou equivalente.

9.2. A “**CONTRATADA**” declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos, considerando-se as premissas e condições identificadas na proposta da “**CONTRATADA**”.

9.3. A “**CONTRATADA**” deverá manter atualizados, durante a execução do contrato, todos os documentos exigidos para assinatura do presente instrumento.

9.4. A “**CONTRATADA**” sugerirá à “**SPTrans**”, em tempo hábil, todas as providências que tenha conhecimento e sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante o fornecimento do objeto de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela “**SPTrans**”, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.

9.5. São obrigações da “**SPTrans**”:



- 9.5.1. Fornecer à **“CONTRATADA”** as informações necessárias à execução do objeto contratual, bem como o acesso às instalações, à rede corporativa e às linhas telefônicas exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados;
- 9.5.2. Designar, no âmbito da **“SPTrans”** o gestor que será responsável pela análise e aceitação das atividades da **“CONTRATADA”**, verificando se estas estão em conformidade com os termos do presente contrato, servindo, ainda, de canal de comunicação entre as partes;
- 9.5.3. Pagar as notas fiscais/faturas enviadas pela **“CONTRATADA”** nos prazos e condições avençadas, desde que tenham sido prestados e aceito os serviços, nos termos do presente contrato.
- 9.6. Os profissionais da equipe indicados pela **“CONTRATADA”**, poderão ser substituídos, a pedido da **“SPTrans”**, desde que devidamente justificado. O prazo para a devida substituição será determinado pelas partes.
- 9.7. A **“CONTRATADA”** terá que avisar com antecedência para **“SPTrans”** a substituição de qualquer profissional alocado no trabalho escopo deste contrato, exceto em virtude de rescisão, demissão ou outros casos relacionados.
- 9.8. A **“CONTRATADA”** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.
- 9.9. Informar à **“SPTrans”**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- 9.9.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
- 9.9.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 9.9.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 do RILC.
- 9.10. A **“SPTrans”** e a **“CONTRATADA”**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de posteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser adotados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 9.10.1. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **“CONTRATADA”** executará o objeto deste contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

- 9.10.2. Durante a vigência deste contrato, a "SPTrans" poderá recusar a adoção de procedimentos internos da "CONTRATADA" relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariam ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a "SPTrans" emitir instruções lícitas à "CONTRATADA" com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO

- 10.1. Observada à regra da publicidade dos atos administrativos, conforme prevista em lei, as partes concordam em manter confidencialidade durante o período de 05 (cinco) anos contados da data de sua divulgação inicial, das informações que venham a ter acesso em decorrência deste contrato, que se restringirão aos termos e preços contratados, bem como outras assim identificadas ou as que nas circunstâncias da divulgação devam, de boa-fé, ser tratadas como tais não devendo ditas informações incluir as que:
- 10.1.1. Sejam ou tornem-se parte do domínio público sem ação ou omissão da outra parte;
 - 10.1.2. Estavam na posse legítima de uma das partes, anteriormente à revelação pela outra, e não tenham sido obtidas pela parte a quem fora revelada direta ou indiretamente da parte reveladora;
 - 10.1.3. Sejam legitimamente reveladas à outra parte por uma terceira parte, sem restrição sobre a revelação;
 - 10.1.4. Sejam desenvolvidas pela outra parte de forma independente.
- 10.2. Salvo se exigido por lei ou por solicitação judicial, as partes se comprometem a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a qualquer terceiro, para qualquer finalidade que não a implementação do presente Contrato.
- 10.3. Cada uma das partes concorda que serão adotadas as medidas possíveis para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou terceiros envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, em violação aos seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS E PENALIDADES

- 11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

- 11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na contratação.
- 11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 11.1.2.
- 11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1.2, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 11.2.1.1. Entende-se por inexecução total do contrato a não disponibilização da assinatura para utilização do Sistema Genialis na versão Mobile SAAS, para os 37 (trinta e sete) usuários e a **transferência de todas as licenças** existentes no Sistema Genialis e Banco de Dados que a **SPTrans** possui atualmente em **ambiente local**, para a versão "**Mobile**", em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 11.2.2. Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual referente à parcela não executada do contrato.
- 11.2.2.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual.
- 11.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela "**SPTrans**" quando não forem aceitas as competentes justificativas da "**CONTRATADA**", devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.

- 11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpeção judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.
- 11.6. Constitui falta grave por parte da **"CONTRATADA"** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.7.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 11.7.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **"SPTrans"**, observado o RILC;
- 11.7.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **"CONTRATADA"** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **"SPTrans"**.
- 11.7.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.7.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.7.5. A dissolução da sociedade **"CONTRATADA"**;
- 11.7.6. A decretação de falência da **"CONTRATADA"**;
- 11.7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **"CONTRATADA"**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.7.8. Razões de interesse da **"SPTrans"**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.7.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **"SPTrans"** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **"CONTRATADA"** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

- 11.7.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.7.11. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.7.12. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.7.13. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 11.7.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **"CONTRATADA"**.
- 11.8. A **"CONTRATADA"** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 11.9. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.10. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.10.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 11.10.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **"SPTrans"**;
- 11.10.3. Judicial, nos termos da legislação.



- 11.11. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 11.10.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.
- 11.12. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **"CONTRATADA"** terá esta ainda direito a:
- 11.12.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.13. A rescisão por ato unilateral da **"SPTrans"** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **"SPTrans"**, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 12.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Gerência Trabalhista – DP/SJU/GTB.
- 12.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Valéria Maria de Campos – DP/SJU/GTB
e-mail: valeria.campos@sptrans.com.br

Fiscal administrativo: Maria Benedita Aranha – DP/SJU/GDP
e-mail: maria.aranha@sptrans.com.br

Fiscal técnico: Valdemir Leandro da Costa Filho – DG/STI/GTI
e-mail: valdemir.leandro@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 4º andar/frente – Centro – São Paulo – SP – CEP:
01014-000

CONTRATADA**GENIALIS SOFTWARE LTDA. EPP**

Área Administrativa – Sra. Cristina Ferreira Appel da Silva

e-mail: cristina@genialis.com.br

Endereço: Rua Cagliari, 05 – Jardim Rio das Pedras – Cotia – SP – CEP : 06703-790.

- 12.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 12.5. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto contratual poderá ser utilizado o correio eletrônico.
- 12.6. A substituição dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 12.3. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 13.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela “SPTrans”, a fusão, cisão ou incorporação da “CONTRATADA”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA

- 14.1. Se qualquer das partes em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos

termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do Termo de Recebimento Provisório.

- 16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. Executados totalmente os serviços, o contrato será encerrado e a extinção de todo e qualquer vínculo se dará com a lavratura do respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza, bem como da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no item 16.1.2. do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e integridade da **SPTrans**.
- 19.3. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da SPTrans
Rua Boa Vista, nº 128 - 1º andar (Protocolo)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Elegem as partes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

Piedade, 02 de Setembro de 2020.

À
SPTRANS - São Paulo Transporte
A/C Sra. Maria Benedita Aranha
Superintendência Jurídica
São Paulo - SP

Proposta para Prestação de Serviços

Item	Descrição	Valor
1	Assinatura para utilização do Sistema Genialis na versão Mobile - SAAS	R\$ 184,00 por usuário/mês
Total 37 usuários		R\$ 6.808,00/mês
Desconto Especial 20%		(R\$ 1.361,60)
Total 37 usuários com desconto		R\$ 5.446,40/mês

1. Assinatura para utilização do Sistema Genialis na versão Mobile - SAAS.

Com o uso da Solução Genialis Mobile, toda a infraestrutura local para a instalação e configuração do SISTEMA, que inclui servidores, no-breaks, unidades de armazenamento, licenças de uso do Sistema Operacional, backup e etc., são de responsabilidade da Genialis.

Optando pela utilização dessa versão, todas as licenças existentes hoje na São Paulo Transportes, passarão a ser utilizadas na nuvem, ou seja, o SISTEMA GENIALIS e o BANCO DE DADOS que a empresa possui atualmente em ambiente local, serão hospedados em “nuvem” privada, em servidores localizados no território nacional, com ampla proteção contra todas as ameaças físicas e digitais existentes.

A assinatura garante além do acesso a todas as funcionalidades do Sistema Genialis, o suporte ilimitado prestado por telefone, whatsapp ou e-mail, em dias úteis, no horário comercial, para tirar dúvidas ou resolver pequenos problemas relacionados ao uso do SISTEMA.

Para utilizar os serviços contidos no SISTEMA, é necessário concordar com os “Termos de Uso”, parte integrante desta Proposta.

Para o uso do SISTEMA é necessária, primeiramente, uma conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), e a utilização de um dos navegadores existentes e homologados, a saber: Google Chrome, Internet Explorer, Mozilla Firefox e Safari. Na primeira utilização do serviço, o

CLIENTE apenas precisará instalar, gratuitamente, o plug-in da ferramenta TS Plus* para conexão com os servidores da nuvem onde o SISTEMA estará hospedado.

Os usuários estarão disponíveis para acesso ao SISTEMA após o aceite dos Termos de Uso e o pagamento da primeira mensalidade citada acima.

*TS Plus – aplicativo de propriedade da TSPLUS BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA., utilizado para conexão aos serviços hospedados na nuvem privada contratada pela GENIALIS.

2. Prazo da Assinatura

A assinatura tem prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada ao final desse prazo.

3. Pagamento

Os pagamentos, serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela “SPTrans” das Notas Fiscais/Faturas.

4. Validade desta Proposta

60 (sessenta) dias úteis a contar desta data. Observação: Os valores constantes desta Proposta poderão ser alterados sem prévio aviso, a qualquer tempo, ainda que no seu prazo de validade.

Ficamos no aguardo do seu “de acordo” para a presente Proposta e Termos de Uso, para as providências de faturamento e liberação de acesso.

Atenciosamente,



Cristina Appel
Genialis Software Ltda.

TERMOS DE USO DO SISTEMA "GENIALIS MOBILE"

Pelo presente, a empresa GENIALIS SOFTWARE LTDA., pessoa jurídica de direito privado estabelecida Av. Coração de Jesus, 117, sala 23 – 2º andar, Centro, Piedade, CEP 18170-000, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 56.728.918/0001-06, doravante denominada apenas GENIALIS, na qualidade de exclusiva proprietária do "software" GENIALIS® MOBILE, doravante designado como SISTEMA, licencia o seu uso ao CLIENTE que ACEITAR os termos e condições deste contrato, na forma de serviço (SAAS*), mediante as seguintes cláusulas e condições.

AO ACEITAR ESTE CONTRATO, VOCÊ CONCORDA COM TODOS OS SEUS TERMOS, E APROVA A TRANSMISSÃO DE DETERMINADAS INFORMAÇÕES DURANTE A ATIVAÇÃO DO SERVIÇO E SEU USO, QUE SE DÁ EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DA INTERNET.

1- Aceitação dos Termos

1.1- Para o CLIENTE utilizar os serviços contidos no SISTEMA, o primeiro "usuário" a acessá-lo deverá primeiramente concordar com os termos e condições de uso definidas a seguir, não sendo permitido o seu uso, se não estiver de acordo com os mesmos.

1.2- A formalização do aceite aos termos deste contrato será pela forma *on line*, clicando no botão de confirmação, no primeiro acesso ao serviço contratado.

1.3- Não poderão ser clientes/usuários do serviço, nem aceitar os seus Termos se for pessoa considerada incapaz ou relativamente incapaz, pelo Código Civil Brasileiro, para celebrar um acordo com efeito jurídico.

2- Para o uso do SISTEMA é necessária, primeiramente, uma conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), e a utilização de um dos navegadores existentes e homologados, a saber: Google Chrome, Internet Explorer, Mozilla Firefox e Safari. Na primeira utilização do serviço, o CLIENTE apenas precisará instalar, gratuitamente, o aplicativo Citrix Receiver* para conexão com os servidores da nuvem onde o SISTEMA está hospedado.

3- Os serviços foram projetados para estarem disponíveis vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Eventuais interrupções, por razões técnicas podem eventualmente ocorrer, decorrente de reparos ou atualizações do ambiente operacional, manutenções técnicas variadas, etc. e serão alvo de aviso "online" e/ou através de informativos enviados pelos meios disponíveis (e-mail, aviso no site da GENIALIS, telefone, etc.).

3.1 – Os serviços poderão estar indisponíveis, também, no período das 0h00 às 06h00 (horário de Brasília), para realização do Backup do Banco de Dados.

4- A GENIALIS poderá promover periódicas atualizações no SISTEMA, de forma automática, sem a obrigatoriedade de prévia comunicação ao CLIENTE, e sempre disponibilizará o pleno funcionamento dessas novas versões sem ônus adicional ao mesmo.

5- O CLIENTE efetuará o pagamento de sua assinatura dos serviços, através de uma mensalidade, de forma adiantada, ou seja, no início da contratação, e caso mantenha o interesse de continuar a utilizar os mesmos, deverá manter os pagamentos sempre dessa forma. Na hipótese do CLIENTE cessar com os pagamentos mensais e sucessivos da assinatura, o mesmo será comunicado, por e-mail, e também avisado a cada vez que efetuar o acesso ao SISTEMA, sobre a falta de pagamento. Os avisos começarão a ser feitos cinco dias após o vencimento da mensalidade relativa à assinatura, por um período de mais cinco dias ao final do qual o CLIENTE não terá mais acesso ao SISTEMA.

5.1 – A mensalidade referente a assinatura de uso do SISTEMA será corrigida monetariamente, anualmente ou automaticamente na menor periodicidade autorizada pelo Governo Federal, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços Médios) ou pelo índice que o substituir, nos meses de Agosto dos anos de vigência desse termo de uso.

5.2 – Na primeira oportunidade de reajuste no valor da mensalidade deste contrato, caso não tenha completado doze meses do início da assinatura, o reajuste será feito “pro rata” mês.

5.3 – A rescisão deste instrumento poderá ocorrer a qualquer tempo, independente de formalidade, no caso de inadimplemento no pagamento da mensalidade da assinatura, ou através de aviso escrito por parte do CLIENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo devido o pagamento dos serviços do mês vigente e a cobranças de eventuais serviços em aberto.

6- Ocorrendo uma das hipóteses previstas no item anterior, o CLIENTE poderá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que não promoveu a renovação da assinatura, ou optou por sua rescisão, manifestar o interesse em obter os dados que havia cadastrado no SISTEMA, e para tanto deverá formalizar tal intenção através de mensagem encaminhada ao e-mail suporte@genialis.com.br, e arcar com os eventuais custos que possam ocorrer.

6.1- Após 30 (trinta) dias da não renovação ou rescisão da assinatura, caso não ocorra manifestação por parte do CLIENTE, os dados cadastrados no SISTEMA serão excluídos permanentemente.

7- Caso o CLIENTE opte por armazenar seus documentos digitais, vinculados ou não ao SISTEMA, no ambiente da nuvem privada provida pela empresa abaixo mencionada, arcará com os custos desse serviço conforme tabela de preços vigente, que estará disponível para o CLIENTE sempre que solicitar.

8- O acesso ao SISTEMA, se dá de forma pessoal e intransferível, através dos USUÁRIOS* que o CLIENTE tiver contratado.



9- O SISTEMA manterá o "Banco de Dados", que compreende as informações (dados) armazenadas pelo CLIENTE em sistema de “armazenamento de dados em nuvem privada”, sob a responsabilidade da empresa Add IT Solution*.

10- A empresa Add IT Solution disponibiliza:

(A) Energia elétrica estabilizada e redundante;

WWW.GENIALIS.COM.BR
AV. CORAÇÃO DE JESUS, 117 | SALA 23 | 2º ANDAR | CENTRO | PIEDADE | SP | CEP 18170-000
(11) 4762.0340

2



SISTRANS
Gerência de Contratações Administrativas

- (B) Climatização de alta precisão adequada ao funcionamento dos equipamentos;
 - (C) Equipamentos de detecção e prevenção de incêndio de última geração;
 - (D) Acompanhamento de níveis de serviço, alarmes e características de acesso ao ambiente através de web site seguro;
 - (E) Conectividade pública através do Backbone IP de alta disponibilidade e capacidade.
- 11- O “armazenamento de dados em nuvem privada”, utilizado pela GENIALIS, tem como diferencial em relação aos de redes públicas nos seguintes aspectos:
- (A) Os dados são armazenados em local conhecido, no território nacional;
 - (B) Arquitetura de armazenamento de alta performance;
 - (C) Aceitação de dados estruturados (qualquer banco de dados);
 - (D) Política de backup definida (Backup “default” em GB com 30 dias de retenção e “Snapshot Default” com 7 dias de retenção)
 - (E) Total acesso ao suporte técnico do “datacenter*”, via telefone, e-mail, etc.
- 12- A GENIALIS disponibiliza ao CLIENTE suporte técnico prestado por telefone, em dias úteis, no horário das 8h00 às 17h00, através do telefone (11) 4702-0340, para tirar dúvidas ou resolver pequenos problemas relacionados ao uso do SISTEMA.
- 13- A GENIALIS garante através deste termo, a integridade e o sigilo no armazenamento dos dados cadastrados no SISTEMA pelo CLIENTE, durante a vigência de sua assinatura.
- 14- Na hipótese da GENIALIS descontinuar o serviço oferecido neste termo de uso, o CLIENTE será informado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para que possa obter ou exportar seus dados cadastrados.
- 15- Este instrumento constitui o atual e único acordo entre as partes, substituindo e revogando todos os outros contratos, documentos, cartas, memorandos ou propostas que porventura tenham sido pactuadas anteriormente entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas.
- 16- O Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital é o eleito para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.



Genialis Software Ltda.
Guilherme Appel da Silva
Sócio-Diretor



*Termos, expressões e abreviaturas mencionados neste instrumento:

- SAAS – Sigla utilizada mundialmente, e que significa “software como serviço”
- Citrix Receiver – aplicativo de propriedade da Citrix Systems Inc., utilizado para conexão aos serviços hospedados na nuvem privada contratada pela GENIALIS.
- USUÁRIOS – pessoas autorizadas pelo CLIENTE para utilizarem o SISTEMA, que fazem acesso ao mesmo através de identificação pessoal (nome e senha), que são intransferíveis.
- Add IT Solutions - datacenter localizado na cidade de São Paulo, SP, Brasil, empresa duas vezes premiada por órgãos de qualidade e que também possui um reconhecimento internacional cujo projeto e respectivo caso de sucesso foi publicado pelo Gartner EUA. Essa empresa é capacitada a oferecer soluções inovadoras em Tecnologia da Informação, bem como soluções de Data Center e Cloud Computing, Segurança, Virtualização, Aplicações de Negócios com o Microsoft CRM Dynamics.
- Datacenter – local físico onde a empresa Add IT Solutions mantém seus servidores e pessoal capacitado a utilizá-los, e onde o SISTEMA e os dados do CLIENTE são armazenados.



Cotia, 16 de Novembro de 2020.

À
São Paulo Transporte S/A
A/C Sra. Maria Benedita Aranha
São Paulo – SP

Ref. Prorrogação da Validade da Proposta datada de 02/09/2020

Prezados Senhores,

Atendendo sua solicitação, estamos prorrogando a data de validade da referida proposta (item 04) para mais 60 (sessenta dias) a contar de hoje.

Sem mais para o momento, ficamos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Guilherme Appel da Silva
Sócio/Diretor
Genialis Software Ltda.

